

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 21 -67

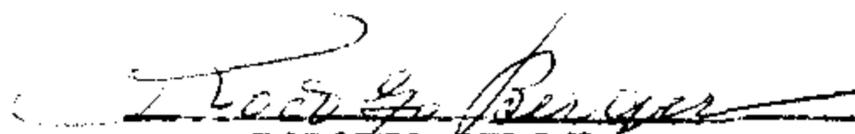
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a adquirir por compra, um PICAP=JEEP, para o Município de Itarana.

Artº. 2º - A compra do aludido VEÍCULO será por concorrência pública e para atender as despesas decorrentes da presente autorização, fica aberto o crédito necessário para pagamento do comprovante da compra do VEÍCULO. (Fatura).

Artº. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 25/9/67


RODOLFO BERGER

Registre-se e Publique-se

Registrado no livro nº 1 nesta Secretaria, verso da folha nº 81.



ANTONIO DE MARTIN

Secretario